



RESOLUÇÃO CTP Nº 673/07

ATA Nº 824/07

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 15/05/07, **RESOLVE:** **INDEFERIR:** *DETT 1465/074 e DETT 1467/077 da Empresa Auto Viação São José Ltda.; DETT 505/072, DETT 539/074 e DETT 805/076 da Catarinão Agência de Viagens e Turismo Ltda.* **DEFERIR:** *DETT 1484/079, DETT 1468/073 e DETT 1464/073 da Empresa Auto Viação São José Ltda.* **OUTROS:** *DETT 2181/070 deste Conselho* que tratava de processos que tiveram sua tramitação suspensa, por motivo de demandas judiciais. Pelo Conselheiro, após análise foi dito que os processos DETT 432/040, DETT 431/044 e DETT 430/048 da **Empresa Nossa Senhora do Desterro Ltda.**, e DETT 2714/035, DETT 3420/035 e DETT 2715/031 da **Empresa Antonio Marcos Transporte e Turismo Ltda.**, estavam liberados para distribuição e apreciação, uma vez que não estavam resguardados pela sentença e/ou haviam transitado em julgado, pelo que foi acompanhado, por unanimidade pelos demais Conselheiros. Processo *DETT 3428/052 da Gerência de Fiscalização do DETER:* Considerando restou comprovada a adulteração/falsificação em documento público (Certificado de Vistoria) feito pela transportadora **FRANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA** – Registrada no DETER sob o nº 910, conforme apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo - CPA, criada pela Portaria nº 016 e 019/06, infringindo assim, o disposto no inciso III, do art.102 do Decreto nº 12.601/80, opina pela **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** à transportadora transgressora, na forma do inciso II, do parágrafo 4º do art.99 do Decreto nº 12.601/80 c/c parágrafo único do art.102, do Decreto nº 12.601/80, pelo que, por unanimidade, foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Florianópolis, 15 de maio de 2007. **Luiz Carlos Tamanini** Presidente do CTP.